

ATA DA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h14, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO e LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA;** dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES; ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR;** do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA.** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, motivo justificado; dos Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO e ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “Mas Ele sabe o emu caminho, se me puser à prova, sairei como ouro”, deu início a 7ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus e desejando a todos os presentes e os que assistem de forma virtual, um bom dia. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Atas da 5ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência a unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Inicio essa fase de expedientes informando as Vossas Excelências que cumprindo o dever constitucional e dando exemplo de Transparência e Pontualidade na data de ontem, na qualidade de Presidente desta Corte de Contas, entreguei pessoalmente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024. O prazo para a entrega das Prestações de Contas Anuais referente ao exercício de 2024 se encerrou ontem, e 99% dos jurisdicionados procederam à entrega tempestivamente a este Tribunal. Na busca de soluções para que os gestores públicos cumprissem suas obrigações legais, nós colocamos em prática um monitoramento contínuo e aprimorado para acompanhar a entrega das Prestações de Contas. Gostaria de agradecer e parabenizar a equipe da SECEX, da SETIM, da DICOM, do DEAP e do meu gabinete, que foram incansáveis na execução do trabalho, tanto de acompanhamento como de orientação aos jurisdicionados, muito obrigada. Por fim, em cumprimento à Portaria nº 13/2023, que regula a Distribuição Eletrônica de processos, informo que encaminhei para o conhecimento de Vossas Excelências os relatórios de Distribuições Processuais realizadas no mês de março de 2025 por meio do processo SEI 1967/2025. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: do Tribunal de Contas do Estado do Pará para participar do Lançamento do Pacto Cearense pela Primeira Infância no dia 7 de abril; da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para participar da Solenidade de Abertura do 5º Fórum Estadual das Casas Legislativas do Amazonas, que vai acontecer também no dia 7 de abril. Registro a passagem dos seguintes aniversários: do Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos - Corregedor de Justiça, no dia 2 de abril e Desembargador Airton Luis Corrêa Gentil - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 4 de abril. Em nome dos servidores Daniel Coelho de Queiroz, assessor da Presidência que fez aniversário no dia 26 de março, e do Vaulisney Rocha, que faz minha segurança aproximada, parabeno todos os aniversariantes da semana desejando bênçãos e felicidades. /===/



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

INDICAÇÕES E PROPOSTAS: Passamos a fase indicações e propostas. Gostaria de deliberar com Vossas Excelências propostas de encaminhamento à Assembleia Legislativa de proposição para alteração do inciso VII do artigo 114 da Lei Orgânica desta Corte de Contas. A alteração proposta visa suprimir interpretações diversas quanto à competência do Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Geral de participar nos pareceres anuais sobre as Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ministério Público do Estado do Amazonas. O Ministério Público de Contas desempenha papel essencial na legalidade, moralidade e do interesse público no âmbito do Controle Externo da Administração Pública. Sua atuação está constitucionalmente vinculada aos Tribunais de Contas, exercendo fiscalização sobre gestão dos recursos públicos e promovendo a responsabilização de agentes públicos e privados que causem danos ao erário, dentre as competências do Ministério Público de Contas, por meio do seu Procurador Geral, observamos o de participar na emissão de Pareceres Anuais sobre as Contas do Executivo Estadual e Municipal. Por fim, de assegurar a participação do Procurador Geral em apreciar e emitir pareceres também nas Prestações de Contas do Poder Legislativo, Judiciário e do Procurador Geral de Justiça do Estado. Apresento a referida proposta alteração da Lei que passará a ter a seguinte redação: *“Compete ao Ministério Público de Contas, funcionar por meio de parecer ministerial do Procurador Geral de Contas na sessão da emissão do parecer prévio relativo às contas do Governador do Estado, do Prefeito do Município de Manaus, bem como na sessão do julgamento da prestação de contas do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Ministério Público Estadual e seus fundos e unidades descentralizadas”*. Com o meu acordo, gostaria da aprovação dos Conselheiros. Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Presidente. Então, aprovado, encaminharei a Assembleia Legislativa. Ainda nessa fase de indicações e propostas, gostaria de deliberar com Vossas Excelências o pleito de interesse da Associação Amazonense dos Municípios, através do qual solicita prorrogação até 1º de maio de 2025, do prazo para o envio das Prestações de Contas Mensais referente à competência de janeiro de 2025 nos sistemas e-contas, para todos os órgãos dos Poderes Executivos do interior do Estado do Amazonas. O pedido tem como justificativa a mudança no formato da remessa contábil, incluído pela Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas e necessidade de ajuste nos sistemas responsáveis pela geração de informações. Com meu de acordo, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Com Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De Acordo Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Presidente. Obrigada. Nada mais havendo a deliberar, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando pelo Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro. Bom dia Senhora Presidente, bom dia senhores Conselheiros, senhor Procurador Geral, senhores servidores. É só para aproveitar o ensejo e aderir às manifestações de Vossa Excelência com relação aos aniversariantes do mês, especialmente os Desembargadores Hamilton Saraiva, Airton Gentil, e desejar a todos uma excelente sessão. Presidente. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Bom dia a todas as senhoras e a todos os Senhores. Senhora Presidente, vou comunicar duas decisões relativas às representações com pedido de Cautelar. Primeira: no processo 11.242/2025, é uma Representação, um pedido de Medida Cautelar interposta pelo senhor Secretário Geral de Controle Externo contra a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e contra a ex-prefeita daquele município, senhora Patrícia Lopes Miranda, com intuito de apurar suposto irregularidade da identificada durante a fiscalização realizada por intermédio do programa Blitz-TCE. O representante aduz em síntese que há indício de ocorrência de irregularidades relacionadas à fragilidade na gestão de contratos de locação de imóveis e deficiências no sistema de controle interno. Execução incompleta de contratos de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

pavimentação, depósito de material sem controle, desvio de finalidade na locação de imóveis, medicamentos e insumos vencidos, problemas na infraestrutura do Mercado Municipal. Má conservação de prédios públicos, ausência de controle interno em fiscalização. Patologias no pavimento, patologias no pavimento? Falta de estrutura no lixão municipal, problemas no abastecimento de água e a falta de pavimentação na comunidade Maroaga. Enfim, o caos total. Ao fim, requer a concessão de medida cautelar para a suspensão imediata dos pagamentos referentes tão somente aos contratos de locação de móveis sem uso efetivo descritos no Relatório Conclusivo. Bom, diante desses fatos, senhora Presidente, eu exarei uma decisão monocrática em 26 de março, na qual me acautelei, enquanto ao pedido de suspensão, eu apenas analisarei isto após a notificação dos responsáveis no prazo de 05 dias. Quanto ao mais, determinarei a instrução ordinária do processo. O outro processo de nº 11.115/2025 com representação de pedido de Medida Cautelar interposta pelo vereador da Câmara Municipal de Manaus, Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior, em face do Prefeito Municipal de Manaus para a apuração de possíveis irregularidades acerca das supostas despesas custeadas por fornecedores que mantêm contratos vigentes com a Administração Municipal. Muito bem, também exarei outra decisão monocrática datada de 24 de março, na qual me acautelei quanto ao pedido de suspensão dos pagamentos às empresas supostamente envolvidas nas irregularidades apresentadas e determinei a notificação dos responsáveis para que no prazo de 05 dias, apresente justificativas e os documentos para esclarecer se os fatos narrados, esses fatos narrados pelo representante. Eram essas as duas comunicações que eu gostaria de fazer ao Pleno. Mas, ainda Senhora Presidente, creio que encerrou ontem o prazo para apresentação das Prestações de Contas. O Tribunal já tem um levantamento, daqueles municípios, daqueles órgãos que não entregaram? Presidente. Sim. Continuando com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Eu gostaria que Vossa Excelência me encaminhasse ao gabinete ou a relação desses órgãos que me dizem respeito, quer dizer, os órgãos que são da minha relatoria. Presidente. Excelência somente a Prefeitura de Juruá, o Consórcio Público da Saúde do Alto Solimões, Câmara Municipal de Juruá, Fundo Municipal da Saúde de Barcelos e Fundo de Aposentadoria e Pensão de Servidores Municipais de Barcelos. Conselheiro Erico Desterro. Que bom, só quatro? Presidente. Só. Conselheiro Érico Desterro. Do Estado nem ninguém faltou? Presidente. 100%. Conselheiro Érico Desterro. Que beleza! Eu acredito que nenhum deles seja da minha relatoria. Presidente. Foi muito cobrança Excelência. Conselheiro Érico Desterro. Muito bem, parabéns. E se um deles for da minha relatoria, adotarei as providências cabíveis. Outro assunto Excelência, e me desculpe pela quantidade de assuntos, nós teremos mais adiante um feriado prolongado que se estende que emenda a Semana Santa com Tiradentes. E eu vejo que a sessão está marcada para o dia 22, eu queria ponderar, trazer o debate do Tribunal Pleno. Presidente. Claro. Conselheiro Érico Desterro. E o seguinte, ora, nós estaremos ausentes do Tribunal desde o dia 16, salvo engano, não é? Então, nós só teremos condição de preparar a sessão para o dia 22 a partir do dia 15, com uma antecedência muito grande. Quer dizer, os processos, eu pondero que nós adiemos essa sessão do dia 22 ou para o dia 23, que aí teremos pelo menos um dia, ou para o dia 24. Então, é uma proposta que eu submeto ao Tribunal Pleno. Presidente. 23 ou 24? Para mim está tudo bem. Conselheiro Érico Desterro. Então, se 24 é uma quinta-feira, nós poderíamos fazer na quinta-feira que nós teríamos 22 e 23 para preparar a sessão. A minha proposta então é 24. Presidente. Ok coloco em discussão. Conselheiro Julio Assis Correa Pinheiro assim se manifestou. Senhora Presidente, só para comunicar que dia 24, infelizmente, eu não poderia estar presente, 22 estaria, mas, a princípio é essa situação, mas, sem nenhuma objeção. Presidente. Como vota o Conselheiro Ari? Dia 23 o Senhor estaria? Conselheiro Érico. Dia 22 Vossa Excelência estará? Bom, se quiserem manter no dia 22 porque eu também não quero criar nenhuma situação. Presidente. Conselheiro Mário? Conselheiro Mario de Mello assim se manifesta. Eu comungo com esse adiamento, ou 23 ou 24. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. Para mim também estou de pleno acordo. Conselheiro Luis Fabian Barbosa assim



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

se manifestou. Eu também, da minha parte sim. Presidente. Então 24, tá, então está anotado aqui. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge da Costa Júnior. Bom dia a todos. Senhora Presidente, para me associar com as manifestações dos aniversariantes, Desembargador Hamilton - Corregedor do Tribunal de Contas do Estado, desculpa, do Tribunal de Justiça; Desembargador Airton. E, gostaria de me associar com as manifestações de parabenizações. Senhora Presidente há alguns impedimentos aqui na pauta em relação à minha pessoa que eu entendo que estão equivocados. Durante as minhas férias, os processos foram distribuídos a alguns Conselheiros e eu não vejo razão para eu estar impedido de votar. Presidente. Essa pauta nós já discutimos na semana passada Excelência. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. É, mas continua sendo praticada na pauta de hoje Excelência. Presidente. Então, por favor, a Secretária do Pleno para retirar os impedimentos. Conselheiro Ari Moutinho. Agradeço. Presidente. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello. Obrigado Excelência. Bom dia a todos e a todas. Eu quero inicialmente me associar a todos os aniversariantes a fala de Vossa Excelência, mas eu preciso também fazer um registro importante e em nome de todos os aniversariantes, homenagear Vossa Excelência que completa mais uma primavera sábado agora no dia 05 com toda a sua jovialidade, essa sua força de mulher, desejo muito sucesso. Que continue brilhando sempre, como você sempre brilha. E, aproveitando Presidente, eu gostaria de pedir para retirar de pauta o processo nº 14.973/2024. Obrigado. Presidente. Com a palavra o Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. Obrigado Presidente. Presidente, eu gostaria de comunicar acerca de decisões tomadas em sede de representações com pedido de medida cautelaras por mim nos últimos dias. São quatro processos, o processo de número 10.900/2025, esse apresentado em face da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas acerca de possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 001/2025 em virtude da ausência de elementos e evidências suficientes para a ingerência na conduta da Administração Pública sem oitiva prévia das partes. O processo 11.149/2025 formulado em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados e da SEAD para apuração de possíveis irregularidades sobre o Pregão Eletrônico 116/2025 que versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio alimentação na forma de cartão eletrônico. O processo 11.082/2025 intentado contra a Prefeitura de Rio Preto da Eva para apuração de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação 06/2025 tem por objeto aquisição de transporte, contratação de transporte escolar terrestre para alunos da rede pública pelo período de 60 dias e o processo 11.277/2025 postulado em desfavor da prefeitura de Barreirinha acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 06/2025 que objetiva a aquisição de material elétrico para a Secretaria Municipal de Obras. Nos quatro processos, acautelei-me quanto aos pedidos cautelares em razão de entender prudente a oitiva prévia dos representados, razão porque concedi-lhes o prazo de 05 dias úteis para a prestação das informações, após o que me debruçarei sobre o mérito dos pedidos cautelares. Obrigado. Presidente. Obrigada. Com a palavra o Auditor Mário Filho. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes da Costa Filho. Obrigado, Senhora Presidente. Bom dia a todos. Eu gostaria de aderir a todas as manifestações e parabenizações que me antecederam, em especial aos aniversariantes da semana e também a Vossa Excelência, Senhora Presidente, que aniversaria no próximo dia 05. A todos, desejo saúde e muitos anos de vida e que tenhamos uma ótima sessão, obrigado. Presidente. Obrigado, com a palavra o Auditor Luís Henrique. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. Obrigado Senhora Presidente. Além de cumprimentar a todos Excelências, e aderir a todas as manifestações, eu tenho também uma decisão monocrática Excelência, a comunicar. Presidente. Pois não, pode fazer agora. Continuando com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Obrigado, Excelências. Trata-se do processo 10.731/2025, que é uma Representação interposta pro senhor Yuri Ravarra Marcondes, em face do Pregão nº 06 da Prefeitura Municipal de Manicoré, que tem como objeto a Implantação de Software de Gerenciamento Administrativo da Rede de Ensino



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Municipal. E o representante aponta uma série de regularidades no pregão. Eu, antes de decidir notifiquei tanto representante quanto representado para prestar esclarecimentos. O representado compareceu aos autos e após os esclarecimentos, Excelências, entendi que não estavam preenchidos os requisitos para concessão da medida de suspensão do Pregão. Portanto, eu indeferi a Medida Cautelar e o processo segue para instrução ordinária. Esse é o comunicado, Senhora Presidente, muito obrigado. Presidente. Já, Excelência? Com a palavra o Procurador, Dr. João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. João Barroso de Souza. Obrigado, Senhora Presidente. Bom dia a todos. Quero endossar as palavras de Vossa Excelência e parabenizar na pessoa dos Desembarradores Hamilton Saraiva e Airton Gentil, bem como também Vossa Excelência também, a quem desejo vida longa, saúde, felicidades. Senhora Presidente, atendendo dispositivo contido na Lei Orgânica do Tribunal, artigo 113, inciso VIII, estabelece que o Procurador-Geral de Contas deva encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas e ao Governador do Estado, relatório de suas atividades, entrego em mãos à Vossa Excelência, Relatório Substancial das Atividades Desempenhadas pelo Parquet, no exercício de 2024. Presidente. Ok. (entrega do Relatório). Destaco ainda que naquele exercício o MPC recebeu um total de 13.040 processos e os Procuradores promoveram 113 Representações e interpuseram 28 Recursos, além da expedição de 354 Ofícios Requisitórios e 249 Recomendações. Números esses que demonstram o compromisso do Ministério Público de Contas com o zelo pelo Patrimônio Público e a boa e regular aplicação dos recursos públicos. Agradeço em nome do Ministério Público a Presidência do nobre Conselheiro Érico Desterro pelo restrito e total apoio às demandas do MPC, no exercício 2024. Destaco ainda a Administração da Procuradora Fernanda Mendonça, que brilhantemente esteve à frente do órgão no primeiro semestre de 2024. Obrigado Presidente. Presidente. De nada. Ainda indicação de propostas. Conselheiro Júlio Assis Pinheiro Correa, assim se manifestou. Senhora Presidente? Presidente. Pois não. Continuando com a palavra Conselheiro Júlio Pinheiro. Para aderir à boa lembrança do Eminentíssimo Conselheiro Mário de Mello acerca do próximo 05 de abril, né, que eu confesso a Vossa Excelência que passei batido nessa, mas quero reiterar a Vossa Excelência e desejar muita saúde, muita paz e que nós possamos ter sempre essa oportunidade de brindarmos e comemorarmos cada ano que passa. Parabéns, muita saúde e paz! Presidente. Muito obrigado. Conselheiro Luis Fabian, assim se manifestou. Presidente? Não posso deixar passar em branco também, né? Afinal de contas, aniversariamos juntos. É o dia da minha posse nesse Tribunal e o aniversário de Vossa Excelência. Então, sempre terei na minha memória. Presidente. Exatamente, também quero cumprimentá-lo Excelência, pela pelo seu aniversário de Tribunal. Conselheiro Luiz Fabian. Muito obrigado. Sempre terei esse dia na minha memória e não posso me olvidar de destinar a Vossa Excelência os melhores votos de paz, saúde, harmonia em família e as bênçãos de Deus, Nosso Pai Todo Poderoso, muito obrigado. Presidente. Muito obrigado. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Senhora Presidente, eu gostaria de parabenizar Vossa Excelência pelo transcurso seu aniversário e desejar saúde. Presidente. Obrigada. Auditor Luiz Henrique assim se manifestou. Senhora Presidente, também gostaria de aproveitar Excelência, e antecipadamente desejar muitas felicidades, muitas bênçãos. Presidente. Obrigada. Damos início à pauta administrativa. Temos 22 processos na pauta administrativa. O primeiro processo de nº 5333/2025 foi retirado de pauta e quanto os demais, os declaro aprovados nos termos dos votos apresentados, dada a ausência de divergências. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. Excelência, eu gostaria de ter conhecimento do Projeto que foi retirado de pauta, que até hoje eu não recebi nada em meu gabinete. Presidente. É porque falta a assinatura do Conselheiro Josué, aí em seguida Vossa Excelência vai ser encaminhada ao seu gabinete. /===/ **JULGAMENTO DA PAUTA ADMINISTRATIVA: CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES: PROCESSO Nº 5333/2025 – Retirado de pauta. PROCESSO Nº 003719/2025. - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos), tendo como interessados o**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Rui Barbosa. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) Autorizar** a assinatura do Convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Rui Barbosa - IRB, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e Resolução nº 12/2012 - TCE/AM; **9.2) Determinar** à SEGER que: a) Adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 019686/2024** - Requerimento Externo de Indenização de Verbas rescisórias, tendo como interessado o senhor Rivane Bartz. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora Rivane Bartz, matrícula nº 00.447-9A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 21.920,07 (vinte e um mil novecentos e vinte reais e sete centavos, de acordo com os dados apresentados no novo Cálculo de Verbas Rescisórias, por meio da Errata Geral nº 9/2025-DIPREFO (0686037); **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 009924/2024** - Comunicação Interna – Requerimento de Indenização de Verbas rescisórias, tendo como interessado o senhor Rildo José Catão de Aguiar. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Rildo José Catão de Aguiar, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1445/2024/GTE-IIF/DGP (0589750) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 226/2025/DIPREFO/DGP (0675689), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 226/2025/DIPREFO/DGP (0675689); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Processo nº 014026/2024 – Requerimento de Férias – Indenização, tendo como interessado o servidor Nivaldo Sales de Oliveira. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Nivaldo Sales de Oliveira, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1630/2024/GTE-IIF/DGP (0606021) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 219/2025/DIPREFO/DGP (0673542), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 219/2025/DIPREFO/DGP (0673542); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 013656/2024** -

Comunicação Interna – Requerimento de Indenização de Verbas rescisórias, tendo como interessado o servidor aposentado Ruy Almeida Jorge Elias. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Ruy Almeida Jorge Elias, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1609/2025/GTE-IIF/DGP (0603434) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 228/2025/DIPREFO/DGP (0675700), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** rovidencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 228/2025/DIPREFO/DGP (0675700); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 002246/2025** –

Comunicação Externa – Requerimento de solicitação de Pensão por morte, tendo como interessada a senhora Marilza Souza dos Santos. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela Sra. Marilza Souza dos Santos, na condição de viúva do servidor Edmilson Francisco dos Santos, quanto à concessão da pensão por morte, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido no dia 30 de Janeiro de 2025, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a requerente Sra. Marilza Souza dos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Santos; **9.3. Determinar** à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 16.532,71 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e um centavo). Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário. **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos. **Processo nº 001614/2025** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Maria Semirames de Souza Britto. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Maria Semirames de Souza Britto, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 14699-A, ora lotada na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORFI, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 17/2025-DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 011619/2024** - Requerimento Externo de Indenização de Férias, tendo como interessado o servidor aposentado Fernando Ricardo Fernandes Coelho. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Fernando Ricardo Fernandes Coelho, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1463/2024/GTE-IIF/DGP (0592020) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 213/2025/DIPREFO/DGP (0660405), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 213/2025/DIPREFO/DGP (0660405); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 003315/2025** - Comunicação Interna – Requerimento de solicitação de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Greyson José Carvalho Benacon. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

109/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Greyson José Carvalho Benacon, Assistente de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula 000.046-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) referente ao quinquênio 2015/2020, para gozo em data oportuna, com fulcro no ‘caput’ do art. 78 e inciso II da Lei 1762/86, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos do disposto no art. 2º da Emenda nº 91/2015; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 002258/2025** - Comunicação Interna - Memorando / Circular de solicitação de Gratificação Risco de Vida, tendo como interessado o senhor Tarcísio José Andrade Ribeiro.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol do servidor Tarcísio Jose Andrade Ribeiro, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Tarcísio Jose Andrade Ribeiro, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 003770/2025 – Requerimento de Concessão de Licença Especial**, tendo como interessada a servidora Jaqueline Carvalho de Oliveira.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Jaqueline Carvalho de Oliveira, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula n.º 0013536-A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensão – DICARP, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2020/2025; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 021156/2024** - Comunicação Interna – Requerimento de solicitação de Redução de carga horária, tendo como interessada a servidora Ana Lucia Ferreira de Oliveira.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

112/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Ana Lúcia Ferreira de Oliveira, matrícula nº 0037915-A, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 002888/2025** – Requerimento de solicitação de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha. **9. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha, Assistente de Controle Externo C, desta Corte de Contas, matrícula 000.618-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Interno - DICOI, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 13 de março de 2025, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** ao DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo TCE - AM nº 002867/2025** - Comunicação Interna – Requerimento de Redução de carga horária, tendo como interessada a servidora Marileuda Matos de Moraes Valério de Oliveira. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Marileuda Matos de Moraes Valério de Oliveira, matrícula nº 01130-4A, atualmente lotada na Corregedoria Geral (GCG) quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 020647/2024** - Comunicação Interna – Memorando de pedido de Afastamento Temporário, tendo como interessado o servidor Marcus Vinicius Franchi dos Santos. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o pedido de afastamento temporário do servidor Marcus Vinicius Franchi dos Santos, do seu cargo, matrícula 0042390A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Estadual – DICAD, pelo período de 17 de março de 2025 a 25 de abril de 2025, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2) DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente; **9.3) ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais. **Processo nº 001146/2025** - Comunicação Externa – Requerimento de solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a servidora aposentada Lena Gomes Hayden. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*. **Processo nº 001712/2025 – Requerimento de Concessão de Licença Especial**, tendo como interessado o servidor Wesley Kerse Lima Lopes. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor Wesley Kerse Lima Lopes, matrícula 0022845B, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio 2018/2023; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 001372/2025** - Comunicação Interna – Requerimento de solicitação de Licença Especial, tendo como interessada a servidora Solange Maria Ribeiro da Silva. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Solange Maria Ribeiro da Silva, cargo Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1330-7-A, lotada no Gabinete da Ouvidoria, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, completado em 01/04/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 19/2025 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 003549/2025** - Comunicação Interna - Memorando de solicitação de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Camilla Gouveia Longo Litaiff. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora Camilla Gouveia Longo Litaiff, nos termos do at. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, a contar de 24/02/2025, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Camilla Gouveia Longo Litaiff, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 000171/2025** - Comunicação Interna – Requerimento de Indenização de Verbas rescisórias, tendo como interessado o servidor Thiago Henrique Neves Viana Bravo. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Thiago Henrique Neves Viana Bravo**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004.200-5A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 231/2025/DIPREFO/DGP (0687103), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88. **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 231/2025/DIPREFO/DGP (0687103); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Processo nº 018982/2024** - Comunicação Interna – Requerimento de solicitação de Verbas rescisórias Indenizatórias, tendo como interessado o servidor aposentado Dário de Sousa Marinho Mendes. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Dário de Sousa Marinho Mendes, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 352/2025/GTE-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

IIF/DGP (0663981) e Errata nº 3/2025-GTE-IIF (0687952) e, ainda, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 233/2025/DIPREFO/DGP (0687976), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 233/2025/DIPREFO/DGP (0687976); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente sessão do Tribunal Pleno no ano de 2025, às 11h25, marcando a próxima sessão para o dia 08 de abril no horário regimental, agradecendo e desejando um bom dia a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno